

Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017





Assembleia Legislativa de Alagoas 20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1° Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2° Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3° Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1° Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2° Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3° Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4° Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1° Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2° Suplente

Alexandre Ayres (MDB) André Silva (REPUBLICANOS) Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS) Breno Albuquerque (MDB) Cabo Bebeto (PL) Cibele Moura (MDB) Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL) Dr. Wanderley (MDB) Fátima Canuto (MDB) Fernando Pereira (PP) Gabi Gonçalves (PP) Galba Novaes (MDB) Inácio Loiola (MDB) Lelo Maia (UNIÃO BRASIL) Léo Loureiro (MDB) Mesague Padilha (UNIÃO BRASIL) Remi Calheiros (MDB) Ronaldo Medeiros (PT)

Rose Davino (PP)





GABINETE DA PRESIDÊNCIA 1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA ORDEM DO DIA Nº 81/2023

(RI, art. 108, §§ 1° e 2°)

Em 04 de Outubro de 2023

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1°, III, c/c § 2°, I, II)

01-PROCESSO Nº 1711/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO "IRMÃ DULCE" PARA A EXCELENTÍSSIMA MINISTRA DAS MULHERES, SENHORA APARECIDA GONÇALVES.

Parecer nº 619/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

02-PROCESSO Nº 2001/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 622/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

03-PROCESSO Nº 1972/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

CONCEDE COMENDA TAVARES BASTOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA. Parecer nº 616/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

04-PROCESSO Nº 941/2023

PROJETO DE LEI Nº 285/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO.

INSTITUI O PROGRAMA ALAGOAS MAIS VERDE NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

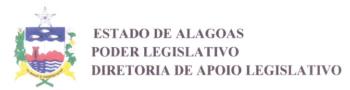
Parecer nº 453/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Loi

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 652/2023: 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente

Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.



05-PROCESSO Nº 1502/2023

PROJETO DE LEI Nº 378/2023

DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E APOSENTADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 605/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 670/2023: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planeamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

Parecer nº 671/2023: 7ª Comissão de Constituição de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado: Ricardo Nezinho.

06-PROCESSO Nº 1878/2023

PROJETO DE LEI Nº 403/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE ENFERMAGEM ALAGOANO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Parecer nº 625/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

07-PROCESSO Nº 1959/2023

PROJETO DE LEI Nº 407/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO SENHOR GENERAL DE DIVISÃO ANDRÉ LUIZ AGUIAR RIBEIRO.

Parecer nº 618/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

08-PROCESSO Nº 2003/2023

PROJETO DE LEI Nº 409/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA O INSTITUTO CAMINHAR MELHOR.

Parecer nº 638/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

09-PROCESSO Nº 2022/2023

PROJETO DE LEI Nº 411/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDEZIO PEREIRA. Parecer nº 631/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Proieto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



10-PROCESSO Nº 2181/2023 PROJETO DE LEI Nº 426/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LELO MAIA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE CARIDADE CANDOMBLÉ ILÉ AXÉ DARÁ XANGÓ OYA.

Parecer nº 623/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1°, IV, c/c § 2°, I, II)

11-PROCESSO Nº 1337/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ROSE DAVINO.

INSTITUI A COMENDA THÉO BRANDÃO, A QUAL SERÁ CONFERIDA À PERSONALIDADES OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM CONTRIBUÍDO EM PROL DA PRESERVAÇÃO DA CULTURA POPULAR E FOLCLORE NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 617/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

12-PROCESSO Nº 1758/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONFERE A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES À SENHORA IÊDA LEAL DE SOUZA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A FRENTE DO MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO.

Parecer nº 613/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

13-PROCESSO Nº 1879/2023

PROJETO DE LEI Nº 404/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL COSTA BARROS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL.

Parecer nº 639/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

14-PROCESSO Nº 2023/2023

PROJETO DE LEI Nº 412/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMINHANDO E DANCANDO – ASSCCAMDAN.

Parecer nº 630/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



15-PROCESSO Nº 2188/2023

PROJETO DE LEI Nº 429/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

DENOMINA DE CORÁLIA GOMES DA SILVA A CRECHE CRIA, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Parecer nº 629/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

16-PROCESSO Nº 2196/2023

PROJETO DE LEI Nº 430/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

DENOMINA "JOSÉ REIS DO NASCIMENTO" A ESCOLA ESTADUAL QUE ESTÁ EM FASE DE CONCLUSÃO, NO LOTEAMENTO JOSÉ REIS DO NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

Parecer nº 615/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

17-PROCESSO Nº 2219/2023

PROJETO DE LEI Nº 435/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

INSTITUI O "DIA ESTADUAL DA PESSOA DESAPARECIDA".

Parecer nº 628/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

18-PROCESSO Nº 2675/2023

PROJETO DE LEI Nº 541/2023

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, NOS TERMOS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 27 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 709/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

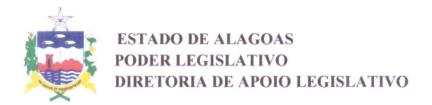
DISCUSSÃO ÚNICA DA INDICAÇÃO

(RI, art. 108, § 1°, III, c/c § 2°, V)

19-PROCESSO Nº 2785/2023 INDICAÇÃO Nº 742/2023

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS, NO SENTIDO DE QUE SEJA FEITA A RECUPERAÇÃO URGENTE DA RODOVIA AL-101 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ANADIA, PASSANDO PELO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA À RODOVIA BR-101 ALAGOAS.



MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 10 SESSÕES. (7ª SESSÃO)

PROCESSO Nº 2629/2023

PROJETO DE LEI Nº 510/2023 - MENSAGEM Nº 61/2023

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS PRESIDENTE



LEI Nº 8.991, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI ESTADUAL 4.597 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984.

- O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6° do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:
 - Art. 1º. O artigo 1º da Lei 4.597 de 13 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Os servidores públicos estaduais, civis ou militares do Estado de Alagoas, com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, que tenham cônjuge, filho ou dependente legal portador de deficiência física ou mental ou transtorno do espectro autista, ficam autorizados a se afastarem do trabalho durante um dos turnos, observando o seguinte:
 - I O deficiente físico ou mental ou autista deverá estar sob a guarda do servidor requerente;
 - II O deficiente físico ou mental ou autista deve ser incapaz, comprovando-se sua incapacidade através de laudo médico pericial, aprovado pela perícia médica do Estado;
 - III Caso pai e mãe sejam servidores públicos civis ou militares do Estado, apenas um fará jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo;
 - IV A carga horária dos servidores beneficiados será considerada normal e efetiva para todos os efeitos legais, não podendo haver redução dos vencimentos nem compensação de horários."
 - **Art. 2º** A Lei 4.597 de 13 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:
 - "Art. 2º O benefício deverá ser pleiteado através de requerimento do interessado, devidamente acompanhado de laudo médico, aprovado pela perícia médica do Estado, certidão de nascimento, comprovação de guarda, certidão de casamento ou declaração de união estável do portador de deficiência física ou mental ou Transtorno do Espectro Autista.
 - § 1º A concessão do benefício deverá ser renovada a cada 03 (três) anos, mediante apresentação dos documentos citados no *caput*.
 - § 2º O beneficiário que utilizar a redução da carga horária para ingressar em outra atividade remunerada, perderá o benefício.



ESTADO DE ALAGOAS PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º Os servidores estaduais que trabalham em carga horária reduzida de 20h (vinte horas) não farão jus a este benefício.

Art.4º Ao servidor a quem se tenha concedido horário especial, não poderá ser negado ou dificultado o exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, colocando-o em situação de desigualdade com os demais servidores.

Art.5º O servidor com horário especial não será obrigado a realizar, conforme interesse da Administração, horas extras, se essa extensão da sua jornada de trabalho puder ocasionar qualquer dano relacionado ao seu cônjuge, filho ou dependente com deficiência física ou mental ou transtorno do espectro autista."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 02 de outubro de 2023.



LEI Nº 8.992, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA "EDUCAÇÃO FINANCEIRA", NAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as escolas de ensino fundamental e médio, públicos e privados do Estado de Alagoas, devem incluir o tema da "Educação Financeira", nas respectivas propostas pedagógicas.

Parágrafo único. Será observado o período mínimo de 180 (centro e oitenta) dias, para a devida contextualização da temática à parte diversificada das áreas convencionais do currículo escolar vigente.

- **Art. 2º** O Conselho Estadual de Educação como órgão consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo do sistema de ensino, poderá regular, conforme disposição do Poder Executivo, o cumprimento do estabelecido nesta Lei.
 - Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 02 de outubro de 2023.



LEI Nº 8.993, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA DE ALAGOAS – FEPESA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual,** a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA DE ALAGOAS – FEPESA, pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, científico e beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 07.925.477/0001-27, com sede e foro na Rua Aminadab Valente, 59, Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL.

A **Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão e Pesquisa – FEPESA**, tem como finalidade, promover ações de apoio cultural, desenvolvimento científico, difusão do conhecimento de cooperação com as atividades de extensão e assistência comunitária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 02 de outubro de 2023.



LEI Nº 8.994, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES DOS ASSENTAMENTOS DA OURICURI – COOPEROURICURI, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual**, a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES DOS ASSENTAMENTOS DA OURICURI – COOPEROURICURI, com atuação na área de comércio, cultivo de legumes, verduras, raízes e criação de animais, fundada em 30 de outubro de 2019, inscrita sob o CNPJ nº 35.353.466/0001-55, com sede no Sítio Assentamento Jaelson Melquiades, S/N, CEP: 57.690-000, Zona rural, no município de Atalaia/Al.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 02 de outubro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

TERMO DE POSSE

Termo de Posse da Deputada ÂNGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE eleita para a 20ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023) no Plenário da Assembleia Legislativa Estadual, compareceu, a Senhora Deputada ÂNGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE, nome parlamentar ÂNGELA GARROTE, 1ª suplente de deputado estadual pelo Partido PROGRESSISTA, que irá ocupar a vaga deixada pela Deputada Estadual ROSEMARY MIRANDA DAVINO. nome parlamentar ROSE DAVINO, eleita pelo Partido PROGRESSISTA, decorrente de sua licença conjugada, tratamento de saúde e interesse particular, convocada para tomar posse por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos. Será empossada nos termos do artigo 77, §1º, da Constituição do Estado de Alagoas e do artigo 3º, §2º, art. 74 e art. 75, do Regimento Interno. Conforme preceitua o dispositivo regimental, apresentou à Presidência o diploma expedido pela Justiça Eleitoral. O Senhor Presidente, Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, "caput" do artigo 3º e nos seus parágrafos primeiro e segundo, convidou a Senhora Deputada ÂNGELA GARROTE para prestar o seguinte compromisso: 'PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO. GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DO ESTADO DE ALAGOAS E SUAS LEIS, SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL'. Após esse ato, foi solenemente empossada no cargo de Deputada Estadual para exercício do mandato durante a 20ª Legislatura. De ordem do Senhor Presidente, Deputado Marcelo Victor Correia des Santos, lavrou-se o presente termo, assinado pela Deputada Estadual empossada e pelos membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Estadual.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2023

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente

Deputado BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO Deputado GILVAN GOMES BARROS FILHO

1º Vice-Presidente

2° Vice-Presidente

Deputada FLÁVIA MARIA SILVA
CAVALCANTE DE OLIVEIRA

3° Vice-Presidente

Deputado JOSE FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO

1º Secretário

Deputado RICARDO PEREIRA MELO

2º Secretário

Deputado MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARBOSA

3º Secretário

Deputado SILVIO ROGÉRIO DIAS CAMELO

1º Suplente da Mesa Diretora, no exercício da 4ª Secretaria

ÂNGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE Deputada Estadual Empossada



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 666/23

DA 1^a COMISSÃO – MESA DIRETORA.

Processo nº 2387/23

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 467/23, dispõe sobre as atribuições orgânicas, competências funcionais e o quadro de organização da assessoria militar do Poder Legislativo do Estado de Alagoas, e dá outras providências, e, por se tratar de matéria afeta a Mesa Diretora vem para seu exame.

O presente prospecto legislativo tem por escopo criar a assessoria militar do Poder Legislativo do Estado de Alagoas, atendendo ao prevista no inciso II, parágrafo único do art. 65 da Constituição Estadual, e no inciso III, do art. 65 da Lei Estadual nº 6.399, de 15 de agosto de 2003, bem como ao disposto no art. 24, da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, encarregada do assessoramento à Presidência da Assembleia Legislativa Estadual em assuntos militares e de segurança.

Sem embargo, com esta ação legislativa, tanto a atividade de segurança quanto a de assessoria militar contarão com importante apoio legal, iniciativa que se releva importante ao desempenho deste Poder. Doutro lado, a Assembleia Legislativa terá mais conforto para servir-se, com mais plenitude, das atribuições inerentes as funções que serão ocupadas por esta classe de servidores militares, evitando-se, inclusive, gastos adicionais com contratações para prestação de serviços dessa natureza.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação, com as emendas em anexo.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENI	DA MODIFICATIVA	N° 001	
AO PROJETO DE LEI Nº 467/23			
	ONDE COUBER:		
467/23:	Modifiquem-se os §§ 2° e	4º do art. 3º e o art. 4º, do Projeto de Lei nº	
	Art. 3 ° § 1° ()		
deste arti	§ 2º A ALE poderá ultrapassar o quantitativo do quadro fixado no caput deste artigo, mediante resolução, com policiais ou bombeiros militares da reserva.		
§ 4º Os militares da ativa serão solicitados pelo Presidente da ALE ao Governador do Estado, que fará a designação para o exercício da função. Art. 4º A Assessoria Militar da ALE será chefiada por 1 (um) oficial superior, da ativa ou da reserva, pertencente à Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL.			
Parágrafo único. O oficial superior, Chefe da Assessoria Militar, enquanto no exercício dessa função, estará em posição análoga aos Comandantes Gerais da PM/AL e CBM/AL. SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
ESTADUAL, em Maceió, 19 de setembro de 2023. PRESIDENTE			
•	2 4 Tollo	1° VICE-PRESIDENTE (RELATOR)	
		2º VICE-PRESIDENTE	
		3° VICE-PRESIDENTE	
	June Herrico	1º SECRETÁRIO	
		2º SECRETÁRIO	
	1	3° SECRETÁRIO	
	Con	4º SECRETÁRIO	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA SUPRESSIVA

N° 001

AO PROJETO DE LEI Nº 467/23

ONDE COUBER:

Suprima-se o § 5° do art. 3° e os artigos 6° e 7°, do Projeto de Lei nº 467/23

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de setembro de 2023.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 719 / 2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 544/2023

Autor: Deputado Inácio Loiola Relator: Deputada Gabi Gonçalves

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 544/2023 de autoria do Deputado Inácio Loiola, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO BRASI-LEIRO DE SAÚDE E PESQUISA CIENTÍFICA - IBSP".

O projeto tem como objetivo considerar de utilidade pública estadual O Instituto Brasileiro de Saúde E Pesquisa Científica - IBSP, fundado em 27/04/2022, com sede em Arapiraca/AL.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos Praça D. Pedro II, s/n – Centro Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 544/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 03 de OUTUBRO de 2023.

PRESIDENTE

RELATORA DEP. GABI GONÇALVES

Incors Localei.

Palácio Tavares Bastos Praça D. Pedro II, s/n – Centro Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1835/2020, considerando o Parecer nº 052/2021 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o disposto na EC nº 47/2005 e Art. 57, III, "a" da constituição do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **JOSÉ DJALMA VENTURA DE ALMEIDA**, matrícula nº 54.694, no cargo de Analista Legislativo, Classe "A", Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente

BRUNO TOLEDO 1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO 2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO 1º Secretário

RICARDO NEZINHO 2º Secretário

MARCOS BARBOSA 3º Secretário

SILVIO CAMELO 1º Suplente da Mesa Diretora, no exercício da 4ª Secretaria

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1495/2021, considerando o Parecer nº 037/2021 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o disposto na EC nº 47/2005 e Art. 57, III, "a" da constituição do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **SANDRA FERREIRA MAGALHÃES**, matrícula nº 51.382, no cargo de Analista Legislativo, Classe "C", Nível 71, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS Presidente BRUNO TOLEDO 1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO 2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE 3° Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO 1º Secretário

RICARDO NEZINHO 2º Secretário

MARCOS BARBOSA 3º Secretário

SILVIO CAMELO 1º Suplente da Mesa Diretora, no exercício da 4ª Secretaria

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0649/2017, considerando o Parecer nº 011/2021 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o disposto na EC nº 47/2005 e Art. 57, III, "a" da constituição do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **ALBA MARIA DA COSTA**, matrícula nº 350, no cargo de Assistente Legislativo, Classe "A", Nível 29, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS Presidente

BRUNO TOLEDO 1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO 2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE 3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO 1º Secretário

RICARDO NEZINHO 2º Secretário

MARCOS BARBOSA 3º Secretário

SILVIO CAMELO 1º Suplente da Mesa Diretora, no exercício da 4ª Secretaria

TÍTULO DE APOSENTADORIA

AMESA DIRETORA DAASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2527/2017, considerando o Parecer nº 005/2021 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o disposto na EC nº 47/2005 e Art. 57, III, "a" da constituição do Estado de Alagoas, RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **PEDRO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, matrícula nº 16.513-1, no cargo de Analista Legislativo, Classe "A", Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente

BRUNO TOLEDO 1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO 2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE 3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO 1º Secretário

RICARDO NEZINHO 2º Secretário

MARCOS BARBOSA 3º Secretário

SILVIO CAMELO 1º Suplente da Mesa Diretora, no exercício da 4ª Secretaria

